

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Vinícius Carvalho)

Cancela os feriados civis e religiosos federais que especifica em 2021 após a decretação de estado de calamidade pública em virtude da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cancela os feriados civis federais que especifica em 2021, após o prazo de decretação de estado de calamidade pública em virtude da COVID-19.

Art. 2º No ano de 2021, após o período de ocorrência de estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 19 de março de 2020 ficam cancelados os feriados civis e religiosos federais.

Parágrafo único. Ficam mantidos os feriados de Confraternização Universal (01 de janeiro), Independência do Brasil (07 de setembro), Proclamação da República (15 de novembro) e natal (25 de dezembro).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Com a quarentena estabelecida pelos governos para o combate à pandemia de Corona Vírus, uma grande parte dos trabalhadores brasileiros exerceram suas atividades em sistema de Home Office, podendo desfrutar da comodidade de trabalharem em seus lares. Todavia, a diminuição da circulação de pessoas trouxe danos incomensuráveis a economia do País e por isso com

vistas a compensar esse tempo propomos que haja atividade na maioria dos feriados no ano de 2021. É sabido que feriados trazem diminuição da atividade econômica e havendo a redução dessas datas contribuiremos para a reativação da economia. Nesse sentido solicitamos apoio a presente proposta, que se aprovada cancelará as seguintes datas comemorativas: Dia do Trabalhador (01 de maio), Corpus Christi (03 de junho), Nossa Senhora da Aparecida (12 de outubro) e Finados (02 de novembro). Porém manterá ainda 04 (quatro) datas relevantes: Confraternização Universal (01 de janeiro), Independência do Brasil (7 de setembro), Proclamação da República (15 de novembro) e o natal (25 de dezembro).

Brasília, de abril de 2020.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (Republicanos/SP)